

Cuja duração é por tempo indeterminado e dissolver-se-á nos termos legais.

Está conforme.

16 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000088545

## ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE NEGRELOS

### Anúncio (extracto) n.º 6425/2007

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 1992, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas n.º 473-A, do Cartório Notarial de São Pedro do Sul, foram alterados os artigos 2.º e 15.º dos estatutos da Associação, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 2.º

A Associação tem por objecto promover a cultura, recriar o desporto na área da sua sede e dos seus associados, propondo-se, nomeadamente:

- a) Participação dos seus associados em provas desportivas;
- b) Organizar e realizar provas desportivas na sua área;
- c) Promover o convívio entre todos os associados;
- d) Fomentar a promoção cultural de todos os seus associados;
- e) Preservar o ambiente e a natureza;
- f) Preservar o património cultural;
- g) Fomentar e gerir zonas de caça e de concessões de pesca;
- h) Realizar conferências e palestras culturais, organizar cursos de formação cultural, criar bibliotecas;
- i) Criar e desenvolver grupos artísticos;
- j) Outras realizações que caibam no âmbito cultural, recreativo e desportivo.

#### Artigo 15.º

Os casos omissos no presente regulamento serão regulados pelas leis e regulamentos gerais aplicáveis e pelo regulamento interno a aprovar em assembleia geral.»

Vai de conformidade com o original.

7 de Setembro de 2007. — O Notário, *David Gomes.*

2611048205

## ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA D. LEONOR

### Anúncio n.º 6426/2007

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Rainha D. Leonor, doravante denominada Associação de Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor, passa a reger-se pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 15 de Março de 2007:

### Alteração aos estatutos da Associação de Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor

## CAPÍTULO I

### Da natureza, sede e fins da Associação

#### Artigo 1.º

##### Da natureza e sede

1 — A Associação de encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor, designada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída pelos encarregados de educação dos alunos da Escola, que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

3 — A Associação terá a sua sede em Lisboa, nas instalações da Escola Secundária Rainha D. Leonor, Rua de Maria Amália Vaz de Carvalho.

#### Artigo 2.º

##### Finalidades

1 — A Associação tem como finalidades essenciais fomentar uma colaboração permanente entre os alunos, corpo docente e encarregados de educação, assim como criar e manter condições para a efec-

tiva participação destes últimos na tarefa educativa que, em comum, lhes compete.

2 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia partidária ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos educandos se processe segundo as leis portuguesas.

#### Artigo 3.º

##### Competências

Para a realização dos seus fins, compete à Associação:

- a) Promover a eleição entre todos os membros, dos seus representantes nos diversos órgãos da escola onde tenham assento;
- b) Manter os encarregados de educação informados sobre a vida da escola, em particular no que respeita à actuação dos órgãos em que estejam representados;
- c) Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que os representantes referidos na alínea a) possam ser fiéis intérpretes da vontade dos encarregados de educação;
- d) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum;
- e) Promover a auscultação e estudo de problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;
- f) Apresentar aos órgãos de gestão da escola, problemas da vida escolar, gerais ou particulares, e prestar à escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe seja pedida, compatível com as finalidades da Associação;
- g) Contribuir para ao desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre os professores, alunos, funcionários e famílias;
- h) Colaborar na realização e estimular as actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres dos alunos;
- i) Contribuir activamente para o amplo esclarecimento dos alunos, no domínio da orientação profissional;
- j) Intervir junto das entidades oficiais e particulares, no sentido de promover a melhoria do equipamento social com interesse para os alunos da escola;
- k) Contribuir activamente para a universalização da utilização das Novas Tecnologias, pelos discentes.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 4.º

São associados os encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor, que se inscrevam.

#### Artigo 5.º

A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento e entrega da respectiva ficha.

#### Artigo 6.º

São direitos comuns dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
- c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- d) Requerer a intervenção da direcção junto dos órgãos de gestão da escola, para proposta e estudo dos assuntos que digam respeito aos problemas de educação, gerais ou particulares;
- e) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela direcção;
- f) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º destes estatutos, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.

#### Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, nas tarefas da Associação;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar a cota fixada no prazo e pela forma regulamentar;
- e) Comunicar à direcção alterações dos contactos.

## Artigo 8.º

Perde-se o direito de associado:

- a) Por falta de pagamento de cota;
- b) A pedido do próprio, por escrito;
- c) Por infracção aos estatutos, reconhecida pela assembleia geral;
- d) Por se deixar de ter educandos na Escola Secundária Rainha D. Leonor.

## CAPÍTULO III

## Organização e funcionamento da Associação

## SECÇÃO I

## Generalidades

## Artigo 9.º

## Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação, os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

## Artigo 10.º

Os órgãos sociais serão eleitos em assembleia geral ordinária, para o efeito realizada em Novembro de cada ano, devendo começar imediatamente as suas funções.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## Artigo 11.º

1 — A assembleia geral, que é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os seus associados.

2 — Às reuniões extraordinárias poderão assistir, sem direito a voto, os professores, alunos e funcionários da Escola Secundária Rainha D. Leonor, salvo se a assembleia deliberar o contrário.

## Artigo 12.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.

2 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

## Artigo 13.º

1 — A reunião ordinária da assembleia geral terá lugar em Novembro de cada ano para:

- a) Apreciar, discutir e aprovar o relatório e cotas anuais;
- b) Fixar o valor da cota mínima anual;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

2 — À reunião ordinária da assembleia geral só poderão assistir os associados;

3 — Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral, quando a direcção, o conselho fiscal ou pelo menos 25 associados solicitarem a sua convocação.

## Artigo 14.º

1 — A assembleia geral será convocada pelo seu presidente e, no seu impedimento, pelo vice-presidente ou secretário, pelo menos com oito dias de antecedência, por afixação no átrio da escola e através de circular enviada aos membros.

2 — Da convocatória constará data, hora, local e ordem de trabalhos.

3 — A assembleias gerais só poderão funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

4 — As assembleias gerais extraordinárias, convocadas por 25 associados, nos termos do artigo 13.º, n.º 3, só poderão funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos associados que requeram a sua convocação.

## Artigo 15.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, excepto nos casos de extinção da Associação e da alteração estatutária, para o que se exige a maioria de dois terços da totalidade dos associados presentes.

## Artigo 16.º

Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre directrizes gerais da actuação da Associação;
- b) Eleger a sua mesa e os membros dos restantes órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da direcção;
- d) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal e por qualquer associado;
- e) Decidir do destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Estabelecer anualmente a cota mínima que entender conveniente;
- h) Revogar o mandato de alguns ou de todos os membros dos seus órgãos sociais se, pela sua actuação, derem motivo para tal;
- i) Pronunciar-se sobre perda de direito de associado, que seja proposta pela direcção; decidir da extinção da Associação.

## SECÇÃO III

## Da direcção

## Artigo 17.º

A direcção é composta por três ou cinco membros, dos quais obrigatoriamente presidente e tesoureiro:

- Presidente;  
Vice-presidente ou secretário;  
Tesoureiro.

## Artigo 18.º

1 — Na primeira sessão de trabalhos a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias.

2 — Por iniciativa do presidente ou a pedido de qualquer dos outros membros, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

3 — A direcção só poderá reunir desde que a maioria dos seus membros esteja presente. As suas decisões serão tomadas por votação.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos regular exercício das actividades da Associação.

## Artigo 19.º

Compete à direcção:

1) Assegurar as condições de realização dos fins da Associação, em especial:

a) Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores da escola, com as organizações próprias dos alunos e os representantes dos encarregados de educação, nos órgãos da escola onde tenham assento;

b) Dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;

2) Elaborar o relatório de actividades e as contas, que apresentará na assembleia geral ordinária;

3) Gerir fundos da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;

4) Representar a Associação;

5) Suspender de todos os seus direitos, até à realização da assembleia geral seguinte, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou que ponham em causa o bom nome da Associação, e propor a sua exclusão à assembleia geral, caso a considere justificada;

6) Pedir a convocação da assembleia geral quando o julgar necessário;

7) Elaborar o regulamento interno, em especial sobre:

- a) Definição de funções e delegações;
- b) Funcionamento dos grupos de trabalho;
- c) Horário e funcionamento dos serviços.

Obrigam a Associação, para toda a actividade inclusivamente financeira, a assinatura de dois elementos da direcção, dos quais obrigatoriamente o presidente e o tesoureiro.

## SECÇÃO IV

## Conselho fiscal

## Artigo 20.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos: presidente, vice-presidente e secretário.

2 — Compete-lhe:

a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;

b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e sobre as contas anuais da direcção;

c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;

d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando julgar necessário.

## CAPÍTULO IV

### Do regime financeiro

#### Artigo 21.º

1 — As receitas da Associação são constituídas pelas cotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer subsídios, donativos, doações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias). A cobrança, a gestão e a movimentação de qualquer conta bancária, são da competência da direcção.

2 — O pagamento das cotas será efectuado de Outubro a Dezembro, constituindo receita ordinária do exercício desse ano.

3 — O associado que, por qualquer razão deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reembolso das cotas já pagas ou a qualquer percentagem sobre as mesmas.

4 — A cobrança será efectuada pelo modo que a direcção entender mais exequível.

## CAPÍTULO V

### Das eleições

#### Artigo 22.º

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

#### Artigo 23.º

1 — As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, durante o mês de Outubro. Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

2 — Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma obrigatoriamente apresentada pela direcção.

12 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048212

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MÕES

### Anúncio n.º 6427/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mões, que se rege pelos estatutos seguintes:

#### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza e fins

#### Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mões, também designada abreviadamente por APEEM, congrega e representa pais e encarregados de educação das escolas do Agrupamento supra citado.

#### Artigo 2.º

A APEEM é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### Artigo 3.º

A APEEM tem a sua sede social nas instalações da Escola Básica Integrada 1, 2, 3 de Mões, na dita freguesia de Mões, concelho de Castro Daire.

#### Artigo 4.º

A APEEM exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### Artigo 5.º

São os fins da APEEM:

1.º Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para que pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

2.º Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade dos alunos;

3.º Propugnar por uma política de ensino que respeite promova os valores fundamentais da pessoa humana.

#### Artigo 6.º

Compete à APEEM:

1.º Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;

2.º Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

3.º Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

4.º Promover e estabelecer relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 7.º

São associados da APEEM os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados em qualquer uma das escolas do Agrupamento Vertical de Escolas de Mões que voluntariamente se inscrevam na Associação.

#### Artigo 8.º

São direitos dos associados:

1.º Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades do APEEM;

2.º Eleger e serem eleitos para órgãos sociais da APEEM;

3.º Utilizar os serviços da APEEM para resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;

4.º Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEM.

#### Artigo 9.º

São deveres dos associados:

1.º Cumprir os presentes estatutos;

2.º Cooperar nas actividades da APEEM;

3.º Exercer, com zelo diligência, os cargos para que foram eleitos;

4.º Pagar jóia e as quotas que forem fixadas.

#### Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

1.º Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados nas escolas do Agrupamento;

2.º Os que o solicitem por escrito;

3.º Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

4.º Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Artigo 11.º

São órgãos sociais da APEEM a assembleia geral, o concelho executivo e o concelho fiscal.

#### Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o concelho executivo e o concelho fiscal são eleitos, anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados de que compoñham a assembleia geral.

#### Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 14.º

1 — A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º);

2 — O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º